A C Ó R D Ã O

TC-014631.989.25-8
(ref. TC-016053.989.24-0 e TC-011434.989.21-6)

Embargante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.
Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva da Fundação).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar a necessidade de ressarcimento da quantia de R$489.803,34 aos cofres municipais, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 01/07/24, que julgou irregular a prestação de contas.
Advogados: Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Mara Augusto Dias (OAB/SP nº 335.348), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Osvaldo Balan Júnior (OAB/SP nº 283.165) e outros.
Fiscalização atual: UR-13.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. INVIÁVEL REDISCUSSÃO DO MÉRITO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.
Os Embargos de Declaração se limitam à verificação de obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões, nos termos do disposto no artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (TC-025990/026/14 e TC-019796.989.23-4).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BCOP-AH9M-7HRY-2T7N

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BCOP-AH9M-7HRY-2T7N